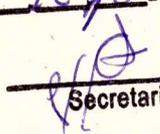


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 301/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 159  
EM 18/18 DE 2017 PÁGINA(S) 20

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Federação Brasiliense de Atletismo, para a realização da "3ª Corrida Zero Hora", no exercício de 2001. Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

**Processo TCDF n.º 7.599/2007 (3 vols.) - Apenso n.º 220.000.615/01 (2 vols.).**

**Nome/Função:** Firson Almir Nascimento (Presidente da Federação Brasiliense de Atletismo – FbrA à época dos fatos) e Federação Brasiliense de Atletismo (entidade recebedora dos recursos).

**Órgão:** extinta Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF (atual Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal – Setul / DF).

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Revisor:** Conselheiro Inácio Magalhães.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Márcia Ferreira Cunha Farias.

**Impropriedades apuradas:** inobservância de normas legais/regulamentares que regem a matéria à época dos fatos, referente à ausência de documentos apropriados que comprovem o efetivo pagamento de despesas realizadas com os recursos públicos recebidos da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a realização da "3ª Corrida Zero Hora", objeto do Processo n.º 220.000.615/01, configurando falha no dever de prestar contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as análises constates dos autos, **acordam** os Conselheiros, nos termos da declaração de voto proferida pelo Revisor deste feito, em:

- I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, **julgar irregulares** as contas da Federação Brasiliense de Atletismo – FbrA e do Sr. Firson Almir Nascimento, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;
- II - condenar, de forma solidária, os responsáveis indicados a **recolherem** aos cofres do Distrito Federal o **valor de R\$ 108.266,72**, atualizado em 04.04.2017 (conforme demonstrativo de fl. 402), que deverá ser **atualizado monetariamente** até a data de seu efetivo pagamento, consoante disposto na Lei Complementar n.º 435/01 e no art. 212 do Regimento Interno do TCDF, em razão das irregularidades identificadas nestes autos;
- III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o **recolhimento** da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;
- IV - **autorizar**, desde logo, a **cobrança judicial** do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

**ATA da Sessão Ordinária nº 4974, de 3 de agosto de 2017.**

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por maioria.

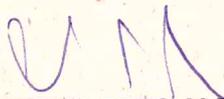
**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.



**INÁCIO MAGALHÃES FILHO**  
Conselheiro-Revisor



**ANILCÉIA LUZIA MACHADO**  
Presidente



**DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte